



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 005/2019  
DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**DO**

PROJETO DE LEI N.º. 006/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei 006/2019 que “Autoriza o Município de Santa Rita do Pardo – MS, por seu Poder Executivo, a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, e, também, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.”

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Rita do Pardo/MS, autorizado a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL**, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ n. 15.497.217/0001-26, e, também, à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o no 00.703.157/0001-83, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seus Estatutos Sociais.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente para CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, e para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL - ASSOMASUL, em valores que forem definidos em Assembléia daquelas entidades, na forma prevista nos respectivos Estatutos e regulamentos das entidades.

**Art. 3º.** As contribuições mencionadas no artigo primeiro desta Lei visam assegurar a representação institucional do Município de Santa Rita do Pardo/MS, enquanto ente filiado, nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos Governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretarias, Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

**I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;**

---



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO  
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486  
[www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br](http://www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br)**

---

**II** - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal, entre outras;

**III** - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

**IV** - Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais;

**V** - Realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos nos Estatutos Sociais das entidades.

**Art. 4º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas, cujas despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas, podendo, para tanto, suplementá-las, caso necessário.

**Parágrafo único:** As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para as referidas entidades e finalidades até a data de publicação da presente lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de Junho de 2019.

**Tereza de Jesus da Silva Souza**  
Presidente

**Ruy Fernandes Castelo Branco**  
1º Secretário

---